

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO, em 26/03/2020.

Secretaria de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário M. de Adm. e Finanças
GOIÁS/GO

DECRETO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga prazo de vencimento dos tributos municipais de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, da Certidão Negativa de Débitos Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19);

Considerando necessidade de aperfeiçoamento das providências tomadas contra a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previsto na Lei Complementar nº 042, de 20 de dezembro de 2001, fica prorrogada para 31 de julho de 2020.

Art. 2º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto na Lei Complementar nº 042, de 20 de dezembro de 2001, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 10 de abril de 2020, fica com vencimento para 25 de outubro de 2020;

II – o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 10 de maio de 2020, fica com vencimento para 25 de novembro de 2020;

III – o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 10 de junho de 2020, fica com vencimento para 25 de dezembro de 2020;

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não se aplica ao ISSQN devido em relação aos serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte e não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Serão aplicadas no âmbito do Município de Goiás, no que couber, todas as medidas restritivas, e respectivas exceções, visando prevenção do contágio e combate da propagação do coronavírus (Covid-19) decretadas em sede estadual.

§ 1º Ficam suspensos:

- I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II - visitação a presídios e a centros de detenção para menores;
- III - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento à crianças;
- IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- V - toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;
- VI - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- VIII - entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia;
- IX - reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.

§ 2º Não estão suspensas:

- I - estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;
- II - cemitérios e funerárias;
- III - distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;
- IV - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;
- V - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
- VI - agências bancárias, conforme legislação federal;
- VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
- VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- IX - obras da construção civil relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

- X - empresas que atuam como veículo de comunicação;
- XI - segurança privada;
- XII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- XIII - borracharias, oficinas, restaurantes e lanchonetes em rodovias;
- XIV - oficinas mecânicas e borracharias no Município;
- XV - hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais.

Art. 5º Dá nova redação ao § 1º, art. 1º, do Decreto Nº 23, de 18 de março de 2020 e lhe acresce o § 1ºA, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 1º

§ 1º *Excetua-se às restrições deste artigo o estabelecimento comercial consistente em padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras e revendedoras de gás, supermercados e congêneres, serviço de transporte de passageiros individuais (táxi), serviço funerário e serviço veterinário de urgência e emergência. (NR)*

§ 1ºA *Os estabelecimentos e atividades não previstos na exceção do parágrafo anterior, nem em atos normativos estaduais, permanecerão fechados, admitindo-se o funcionamento, de portas fechadas, mediante serviço de entrega." (NR)*

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 26 dias do mês de março do ano de 2020.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás